



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 03/2020

Altera o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 02/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), em substituição às medidas previstas no Ato TRT7.GP nº 36/2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E O CORREGEDOR-REGIONAL DA 7ª REGIÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o regime especial de teletrabalho temporário;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Gabinete de Gestão e Monitoramento das Ações de Prevenção ao Covid-19 em reunião virtual realizada nos dias 26 e 27 de março de 2020 e cuja ata encontra-se acostada no PROAD 1414/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º O Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 02, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

§ 1º No regime especial de teletrabalho temporário, fica suspensa a aplicabilidade dos dispositivos do Ato TRT7.GP nº 117/2019 que forem incompatíveis com este Ato, tais como vedações ao teletrabalho, limite máximo de servidores em teletrabalho por unidade, formalização de indicação, cumprimento de metas e prazos, encaminhamento de relatórios de acompanhamento, dentre outros." (NR).

"Art. 8º A Secretaria de Gestão Estratégica providenciará, periodicamente, a extração e publicação, a partir de dados do sistema PJe, de relatórios de produtividade das unidades judiciais de primeira e segunda instância.

.....
§ 3º As unidades administrativas apresentarão à Diretoria-Geral ou à Secretaria-Geral da Presidência, conforme sua vinculação prevista no Regulamento-Geral, até 30 dias após o término da vigência deste Ato, relatórios das atividades desenvolvidas no período, as quais deverão ser inseridas em PROAD próprio."(NR).

"Art. 9º As unidades administrativas e judiciárias deverão dispensar a presença dos servidores e estagiários que desenvolvem atividades completamente incompatíveis com o teletrabalho ou que não possuem condições materiais de desempenhar suas funções nesse regime.

§ 1º Até o primeiro dia útil do mês subsequente, os gestores das unidades devem informar à Divisão de Informações Funcionais através do email dif@trt7.jus.br a relação dos servidores e estagiários que se enquadrem no caso previsto no caput deste artigo, bem como os demais afastamentos que venham a ocorrer, salvo férias e licenças médicas de servidores.

§ 2º Durante a vigência deste Ato, caberá à Divisão de Informações Funcionais lançar no Sistema de Ponto Eletrônico os afastamentos dos servidores e estagiários mencionados no § 1º, convalidando suas frequências.

§ 3º As ausências decorrentes do regime estabelecido neste artigo serão compensadas por produtividade, conforme regulamentação que será publicada oportunamente pela Presidência do Tribunal." (NR).

"Art. 18. Fica suspenso, até 30 de abril de 2020, inclusive, o exame de pedidos de suspensão, interrupção ou alteração de férias de servidores e magistrados, exceto para a antecipação de férias." (NR).

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do art. 7º; e o art. 10, do Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 02/2020.

Art. 3º As alterações propostas nos artigos 7º, 8º e 9º do Ato Conjunto TTRT7.GP.CORREG nº 02/2020 contemplam todas as situações desde 14 de março de 2020.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 27 de março de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA

Corregedor-Regional em exercício